LEI Nº 1.356, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1977

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Laranjal Paulista, para o exercício Financeiro de 1978, e dá outras providências.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, FAÇO SABER que, nos termos do artigo 80 da Constituição Estadual em vigor combinado com o artigo 66 da Constituição Federal, artigo 83 da Lei Orgânica dos Municípios Decreto-Lei Complementar nº 9 e Atos Complementares nºs 43 e 76, de 29 de janeiro e 21 de outubro, de 1969 respectivamente, PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Laranjal Paulista, para o exercício financeiro de 1978, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr$ 14.850.000,00 (catorze milhões e oitocentos e cinquenta mil cruzeiros).

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rúbricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES			
1.1 - Receita Tributária	Cr$	4.551.000,00	
1.2 - Receita Patrimonial	Cr$	71.000,00	
1.3 - Receita Industrial	Cr$	2.000.000,00	
1.4 - Transferências Correntes	Cr$	5.768.000,00	
1.5 - Receitas Diversas	Cr$	717.000,00	Cr$ 13.107.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL			
2.2 - Operações de Crédito	Cr$	2.000,00	

= continua as fls 2 =

48 - Cultura.....	Cr$	52.240,00	
58 - Urbanismo.....	Cr$	1.621.720,00	
60 - Serviços de Utilidade Pública.....	Cr$	1.652.790,00	
75 - Saúde.....	Cr$	174.890,00	
76 - Saneamento.....	Cr$	1.930.500,00	
81 - Assistência.....	Cr$	115.000,00	
82 - Previdência.....	Cr$	517.530,00	
84 - Programa de F. do Patrim.Serv.Público...	Cr$	276.140,00	
88 - Transporte Rodoviário.....	Cr$	2.157.000,00	
TOTAL.....	Cr$	14.850.000,00	

III- POR CATEGORIAS ECONOMICAS

Despesas Correntes.....	Cr$	11.261.500,00	
Despesas de Capital.....	Cr$	3.588.500,00	
TOTAL.....	Cr$	14.850.000,00	

IV - POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

1 - ORGÃO LEGISLATIVO

1.1 - Câmara Municipal.....	Cr$	315.300,00	Cr$ 315.300,00

2 - ORGÃO EXECUTIVO

2.1 - Chefia do Executivo.....	Cr$	1.411.960,00	
2.2 - Administração.....	Cr$	558.790,00	
2.3 - Finanças.....	Cr$	792.760,00	

= continua as fls 4 =

2.3 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr$ 27.000,00	
2.5 - Transferências de Capital.....	Cr$ 1.714.000,00	Cr$ 1.743.000,00
TOTAL.....		Cr$ 14.850.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada na forma estabelecida nos anexos, conforme o seguinte desdobramento, e em conformidade com a classificação Funcional-Programática:

I - POR FUNÇÕES

01 - Legislativa.....	Cr$	315.300,00
03 - Administração e Planejamento.....	Cr$	3.923.510,00
08 - Educação e Cultura.....	Cr$	2.165.620,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	Cr$	3.274.510,00
13 - Saúde e Saneamento.....	Cr$	2.105.390,00
15 - Assistência e Previdência.....	Cr$	908.670,00
16 - Transporte.....	Cr$	2.157.000,00
TOTAL.....	Cr$	14.850.000,00

II- POR PROGRAMAS

01 - Processo Legislativo.....	Cr$	315.300,00
07 - Administração.....	Cr$	1.990.750,00
08 - Administração Financeira.....	Cr$	1.932.760,00
42 - Ensino de Primeiro Grau.....	Cr$	1.551.200,00
43 - Ensino de Segundo Grau.....	Cr$	481.200,00
46 - Educação Física e Desporto.....	Cr$	80.980,00

= continua as fls 3 =

2.4 - Educação, Cultura e Saúde.....	Cr$	2.340.510,00	
2.5 - Serviços de Est. Rodagem Municipal.....	Cr$	2.157.000,00	
2.6 - Serviços de Água e Esgoto.....	Cr$	1.930.500,00	
2.7 - Serviços Municipais.....	Cr$	3.274.510,00	
2.8 - Encargos Gerais do Município.....	Cr$	2.068.670,00	Cr$ 14.534.700,00
	TOTAL.....		Cr$ 14.850.000,00

ARTIGO 4º - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessária para ajustar os despêndios ao efetivo comportamento da Receita.

ARTIGO 5º - Fica ainda, o Executivo autorizado a:

a) - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do Artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1/69;

b) - Abrir Créditos Suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) das dotações Orçamentárias da Despesa, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 12 de dezembro de 1.977.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no lugar de costume nesta data. Laranjal Pta.12.12.77.

José Thome
Chefe Exp. e Secretaria

Registrada as fls. do livro de registro de Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=
Laranjal Paulista, 12/dezembro/1977.

Maria Candida Migliani
Escriturária